Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27.336 Aracaju/Sergipe sexta-feira 13 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
MAURÍCIO PIMENTEL GOMES

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOSÉ DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ MACÊDO SOBRAL

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO J. RORIZ SILVA CRUZ DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

Segrase Serviços Gráficos de Sergipe
Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 266
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão do transporte público da Região Metropolitana de Aracaju aos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU

Art. 1º Fica autorizada a criação do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, sob a forma de Autarquia interfederativa, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, das Leis (Federais) nºs 11.107, de 06 de abril de 2005, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e do Protocolo de Intenções anexo.

Parágrafo único. O CTM integrará a Administração Indireta do Estado de Sergipe, bem como dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 2º Para fins de estruturação orgânico-administrativa, o CTM não será vinculado a nenhuma Secretaria de Estado, participando o Estado apenas com a concessão do serviço de transporte da Região Metropolitana, mas sem aportes financeiros.

Parágrafo único. As despesas operacionais do CTM serão custeadas pelos Municípios da Região Metropolitana envolvidos.

Art. 3º O CTM, quando solicitado, deve apresentar informações sobre suas funções e atividades ao Poder Legislativo Estadual e dos respectivos Municípios partícipes.

CAPÍTULO II
A POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA

Art. 4º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, à qual o CTM será o gestor, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, ao fomento e à concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e,

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 5º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, com preferência a licenciamento de imóveis de uso misto nas zonas de corredores exclusivos de transporte público da Região Metropolitana;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e,

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

X – a participação popular;

§ 1º As ações e metas estabelecidas nesta Lei, implicam um equilíbrio entre as formas de desenvolvimento econômico, social e humano do Estado, devendo, neste sentido, guardarem compatibilidade com as características socioeconômicas da população atendida.

§ 2º A política de transporte do Estado deverá promover a vanguarda tecnológica de seus componentes, garantindo a eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental, combatendo a pobreza e reduzindo as desigualdades sociais.

§ 3º A participação popular descrita no inciso X deste artigo far-se-á objetivando o fortalecimento, a autonomia e a legitimidade do Poder Público em relação às ações a serem adotadas na implementação deste Plano.

§ 4º Constituem-se mecanismos de participação popular deste Projeto de Lei:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 6º A Política Estadual de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e,

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA COM O DIREITO URBANÍSTICO DOS MUNICÍPIOS

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Art. 7º A Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos municípios partícipes;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O CTM deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do CTM.

§ 3º Compete ao CTM a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 4º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo CTM no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 5º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e,

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 6º O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do CTM, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 7º O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes a serem regulamentadas pelo CTM:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e,

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade, o beneficiário e demais condicionantes de ordem pública.

Art. 11. Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas e que abarquem a Região Metropolitana, deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo CTM, com base nos princípios e diretrizes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12. São direitos dos usuários do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, sem prejuízo dos previstos nas Leis (Federais) nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei (Federal) nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e,

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana, conforme as Leis (Federais) nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e,

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 13. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:

I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;

II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do Sistema Estadual de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana ou nos órgãos com atribuições análogas;

III - audiências e consultas públicas; e,

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei Complementar, celebrado entre o Estado de Sergipe e os Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 15. Os novos empreendimentos imobiliários de porte relevante, entendidos estes como sendo os que envolvam mais de 100 (cem) unidades habitacionais, somente poderão ter o licenciamento autorizado se estiverem precedidos de estudos de impacto de demanda no transporte público pelo empreendedor.

Parágrafo único. Após o respectivo estudo, poderá o CTM determinar que o próprio empreendedor faça, às suas custas, as intervenções urbanas a fim de instalar o ponto de ônibus e o seu respectivo abrigo, proporcional à quantidade de seus usuários.

Art. 16. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as universidades e os centros comerciais de grande porte, incluindo os atuais Shoppings Centers, deverão apresentar estudos de demanda dos usuários do transporte coletivo para fins de reforma e/ou ampliação dos abrigos de passageiros, que deverão ter dimensões apropriadas ao fluxo de espera dos usuários em seu momento de maior demanda e serão realizadas pelo próprio agente impactante do transporte.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.
Dispõe15 29102015
Iniciativa do Poder Executivo

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jackson Barreto de Lima, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 038.622.325-49, portador da cédula de identidade nº 111.219 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNI-

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

CÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Rivanda Farias de Oliveira Batalha, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF/MF nº 575.752.315-87, portadora da cédula de identidade nº 1.082-909 SSP/SE, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fabio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, doravante simplesmente denominados ENTES CONSORCIADOS, incluindo os demais membros que vierem a integrar o presente instrumento, resolvem,

CONSIDERANDO QUE:

A gestão associada do sistema de transporte público coletivo de passageiros da região metropolitana de Aracaju, bem como sua reestruturação e modernização é fundamental não só para assegurar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade na prestação de serviço público de transporte, como também facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas na Região Metropolitana de Aracaju;

Com o advento da Lei Federal nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política de mobilidade urbana, preconizou-se a articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos Entes federativos, por meio de consócios públicos, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano;

A Lei Estadual Complementar nº 25/95 e suas alterações criou a Região Metropolitana de Aracaju;

O artigo 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, bem como diretrizes, premissas e obrigações fundamentais para a reunião de esforços, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos;

A Constituição do Estado de Sergipe, em seu art. 11, § 3º, a criação de entidade de âmbito metropolitano para execução de funções públicas de interesse comum;

A Lei Orgânica do Município de Aracaju, disciplina em seu art. 19, incisos IX, alínea "a", c/c os incisos XXXI e XXXII, do retromencionado artigo, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade;

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, disciplina em seu art. 34, inciso XIV, a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, disciplina em seu art. 4º, prevê a possibilidade de efetivação de consórcio com o Estado e outros Municípios para fins de execução de serviços de interesse da coletividade.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, disciplina em seu art. 12, inciso XXXIII, a participação da gestão regional na forma que dispuser a lei Estadual.

A Lei Federal nº 11.107/2005, em seu artigo 3º determina que o consórcio público será constituído por contrato, cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Em vista de todo o exposto, o **Estado de Sergipe** e os Municípios de **Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão** deliberam.

Constituir o CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas de Transporte Público Coletivo Municipal e Intermunicipal no âmbito geográfico dos ENTES CONSORCIADOS, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I
SEÇÃO I: DOS CONCEITOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei Federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei Federal nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

VIII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

SEÇÃO II
DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO.

CLÁUSULA SEGUNDA– O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM terá sede no Município de Aracaju, Rua Olímpio de Campos Souza Júnior, 100, Distrito Industrial de Aracaju, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-840.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CTM poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria qualificada de 2/3 dos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - São subscritores deste Protocolo de intenções e poderão vir a integrar o CTM, como consorciados, os seguintes Entes Federativos:

I – Estado de Sergipe. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Palácio Governador Augusto Franco – Bairro Grageru, CEP: 49027-900;

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Palácio Governador Augusto Franco – Bairro Grageru, CEP: 49027-900;
III - Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua Messias Prado nº 70, Centro, CEP. 49100-000;

IV - Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/n, CEP: 49.160-000;

V - Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.863/0001-90, com sede na Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, CEP: 49.140-007.

CLÁUSULA QUARTA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CTM mediante a entrada em vigor da lei ratificadora estadual e de leis ratificadoras do município de Aracaju e de, pelo menos, mais 01 (um) dos Municípios que o subscrevem.

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CTM se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CTM integrará a administração indireta dos Entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

II - Será automaticamente admitido no CTM o Ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CTM pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais Entes subscritores do Protocolo de Intenções, por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA - O ingresso de Ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades gerais do CTM:

I - representar o conjunto dos Entes que o integram, em matéria de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos Entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção de ações de desenvolvimento e modernização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju;

III - promover formas articuladas de planejamento de ações junto ao SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETÍVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União, do Estado e dos Municípios, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - assegurar que os serviços de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju sejam prestados de acordo com parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

VI - estimular a integração e expansão da cobertura dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

VII - estimular o desenvolvimento do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju, por meio da promoção de investimentos necessários e do avanço tecnológico do setor;

VIII - induzir ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho dos operadores, para atuar na busca permanente de redução de custos operacionais;

IX - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

X - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias,

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

XI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

XII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XIII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XIV - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XV - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XVI - exercer competências pertencentes aos Entes Consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XVII - promover a eficiência e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na região metropolitana de Aracaju.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades específicas de o CTM atuar, por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I - propor e implementar a política global dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano na Região Metropolitana de Aracaju, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano da Região Metropolitana de Aracaju e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - planejar, implantar, construir, gerenciar, manter e fiscalizar a operação de terminais, pontos de parada, pátios de estacionamento e outros equipamentos, como corredores de ônibus e outros modais, destinados ou associados à prestação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de Aracaju;

articular a operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização, para prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Aracaju, realizando as licitações nos termos da legislação vigente, praticando todos os atos necessários à efetivação das referidas delegações, bem como gerir os contratos e atos administrativos delas decorrentes, exercendo todos os poderes legais e regulamentares que lhe forem conferidos, procedendo, também, aos reajustes e revisões para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, submetendo à deliberação da Assembleia Geral as matérias especificadas em lei e no seu Contrato Social;

IV - elaborar normas sobre o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes;

V - aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas regulamentares do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, em qualquer de seus serviços;

VI - cobrar e arrecadar quaisquer remunerações ou taxas referentes aos serviços relacionados à gestão do sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, podendo, para isso, emitir boletos ou outros instrumentos de cobrança legalmente previstos;

VII - propor diretrizes para a formulação da política tarifária, apresentando os estudos e fundamentos pertinentes e úteis à deliberação sobre a matéria;

VIII - desenvolver e executar a política tarifária para o sistema de transporte público urbano da Região Metropolitana de Aracaju, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IX - planejar, organizar e operar as atividades de venda de passagens, através de bilhetes, eletrônicos ou não, passes e assemelhados existentes ou outros que venham a ser implantados, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento,

ficando revogadas as disposições em contrário.
§ 1º - O CTM atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º– Excluem-se das competências previstas no inciso X aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

§ 3º As gratuidades e tarifas diferenciadas serão estabelecidas por leis federal e estadual.

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CTM, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para a celebração do mesmo, as descritas na Lei Federal nº 9790/99, em seu capítulo II, bem como o regulamentado no Decreto Federal nº 3.100/99;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo; sendo as condições para celebração do mesmo, as descritas na seção III da Lei Federal nº 9637/98;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Entes Consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CTM por ele administrados ou mediante autorização específica pelo ente da federação consorciado;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato do consórcio, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente. (art. 10, parágrafo único do REGULAMENTO e Resolução 48/2007 do Senado Federal).

CAPÍTULO IV
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA– O CTM terá competência para representar o conjunto dos Entes Consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros Entes Federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Organograma Anexo:

I - Assembleia Geral

I. 1. Comitê Técnico

II - Conselho Consultivo

III - Conselho Fiscal

IV - Diretoria Executiva

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, cujas decisões são de caráter vinculante para todos os Entes Consorciados, é constituída, obrigatoriamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo dentro do seu secretariado ou substituto legal, mediante delegação expressa conferida por Decreto.

§ 1º - O voto é único para cada um dos Entes Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do CTM, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 4º – O representante do ente consorciado pode ser acompanhado por assessor técnico, que poderá intervir sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º – Para a escolha e destituição do Presidente da Assembleia Geral, a mesma se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

§ 3º – Na escolha do Presidente a Assembleia deverá observar rodízio entre seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Entes Consorciados.

§ 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Compete à Assembleia Geral, podendo, qualquer dos Entes Consorciados, propor emendas às propostas e projetos apresentados em mesa:

I - homologar o ingresso no CTM de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CTM;

III - aprovar os estatutos do CTM e as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do CTM;

V - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do CTM, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e,
f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CTM ou daqueles que, nos termos de

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI - aprovar a cessão de servidores por Ente federativo consorciado ou conveniado ao CTM;

VII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CTM;

VIII - aprovar a minuta e celebração de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CTM;

b) o aperfeiçoamento das relações do CTM com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

X - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XI - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XIV - deliberar sobre a participação do CTM em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XV - Aprovar as minutas de edital de licitação para concessão de serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipalde Caráter Urbano no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

XVI - avaliar, anualmente, a prestação dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano ofertados na Região Metropolitana de Aracaju.

XVII - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

XVIII - decidir acerca de intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos;

XIX - homologar Concurso público para provimento de cargos, bem como aprovar seu edital;

XX - aprovar a criação/modificação de áreas de operação e linhas mencionadas na cláusula 34, I (cláusula trigésima quarta, item um);

XXI - aprovar balancetes mensais;

XXII - sabatinar e aprovar a indicação do Diretor Executivo;

XXIII - aprovar as indicações feitas pelo Diretor Executivo para as Diretorias das Unidades Operacionais bem como os representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CTM mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II
DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral serão escolhidos em Assembleia Geral especialmente convocada, observando-se a ordem de rodízio definida pela própria Assembleia para mandato de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente cessarão, automaticamente, no caso dos eleitos não mais ocuparem seus cargos junto ao ente da Federação que representam hipótese na qual serão substituídos pelos novos Chefes do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Se o término do mandato do Governador ou do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CTM seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete ao Presidente:

I - representar o CTM judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do CTM, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao termino do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Diretor Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV
DO COMITÊ TÉCNICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Assembleia Geral será assessorada por Comitê Técnico composto por 01 (um) titular de cada um dos organismos de planejamento, trânsito e transporte dos Entes Consorciados, designados pelos Chefes do Executivo, com a finalidade de emitir parecer conjunto, quando solicitado pela Assembleia Geral, sobre:

I - a compatibilização do planejamento do transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano com as políticas municipais de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, circulação viária e trânsito;

II - Planos, projetos, programas, ações e obras de iniciativa de qualquer dos Entes Consorciados, que cause impacto sobre a mobilidade urbana ou sobre a oferta de serviços do transporte coletivo;
§ 1º – Os pareceres conjuntos, no âmbito do Comitê Técnico, serão aprovados por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Apenas um representante de cada ente consorciado terá direito a votação no âmbito do Comitê Técnico.

§ 3º– Os membros do Comitê Técnico não se vinculam de qualquer forma, ao CTM, pois continuam vinculados aos seus órgãos de origem.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Consultivo será constituído, por representantes dos entes consorciados e de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Parágrafo único - qualquer ente consorciado poderá indicar membros do conselho consultivo, que será submetida à aprovação da maioria da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CTM e para tanto poderá:

I - propor planos e programas de acordo com as finalidades do Consórcio;

II - sugerir formas de melhor funcionamento do CTM e de seus órgãos;

III - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CTM;

IV- Requisitar cópias de documentos à Diretoria Executiva;

V- Reunir-se nas dependências da sede do CTM ordinariamente e, preferencialmente, uma vez por mês**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O estatuto do CTM disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: A participação no Conselho Consultivo não será remunerada por qualquer forma e não se constituirá em vínculo de qualquer natureza para com os entes consorciados.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O Conselho Fiscal será constituído por três Técnicos, com experiência em contabilidade pública, escolhidos pelos entes consorciados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compete ao Conselho Fiscal atuar como órgão fiscalizador das finanças e da contabilidade do Consórcio, destacando-se entre suas atribuições:

I - aprovar a contabilidade anual do Consórcio e de todos os relatórios correlatos;

II - aprovar a contabilidade de contratos de operações firmados;

III - emitir parecer sobre a prestação de contas do Órgão Executivo colaborando, se necessário for, à preparação desses documentos;

IV - examinar, a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábil do órgão Executivo.

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A estrutura organizacional básica da Diretoria Executiva do CTM compreende:
I - Unidades de subordinação direta:

a. **Unidade de Apoio e Assessoramento**
a.1. Gabinete do Diretor Executivo
a.2. Assessoria de Comunicação
a.3. Assessoria Técnica

b. **Unidades Operacionais**
b.1. Diretoria Jurídica
b.2. Diretoria Administrativo-Financeira;
b.3. Diretoria de Planejamento e Sistemas;
b.4. Diretoria de Operações de Transporte Público

II - Órgãos Colegiados
Conselho Consultivo
Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Diretor Executivo terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser indicado por qualquer um dos membros da Assembleia Geral, sendo por ela sabatinado e escolhido, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo poderá ser destituído, motivadamente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao Diretor Executivo:

I - implementar e gerir as diretrizes da política e do plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II - coordenar o trabalho das diretorias;

III - instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

IV - constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto;

V - Indicar, para aprovação da Assembleia Geral, os Diretores das Unidades Operacionais da entidade, preferencialmente, dentre o quadro de servidores efetivos dos entes consorciados e do CTM entre seus concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Compete à Assessoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CTM na mídia;

II - divulgar as atividades do CTM;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete à Diretoria Jurídica:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CTM, representando-o judicial e extrajudicialmente, como também perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União;
II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar minuta de edital de Licitação, contratos correspon-

**Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45**

**Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br**

dentes e demais atos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

•responder pela execução das atividades administrativas do CTM;

•responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CTM;

•elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CTM;

•responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CTM;

•publicar, anualmente, o balanço anual do CTM na imprensa oficial;

•movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Executivo;

•responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

•autenticar livros de atas e de registros próprios do CTM;

•elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

•programar e efetuar a execução do orçamento anual;

•liberar pagamentos;

•controlar o fluxo de caixa;

•prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Compete à Diretoria de Planejamento e Sistemas:

I - elaborar e analisar projetos para a construção da rede do Sistema de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano bem como para a construção de infraestrutura que assegure a melhoria da acessibilidade e mobilidade na Região Metropolitana de Aracaju,observando a integração das políticas federal, estadual e municipais de mobilidade urbana e de transportes, sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório e a melhoria dos serviços prestados;
II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para o planejamento, análise e execução dos projetos;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - preparar estudos e justificativas para alteração e ou criação de áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, submetendo os resultados à aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– Compete à Diretoria de Operações de Transporte Público:

I - Sistematizar informações a respeito das áreas de operação e linhas do Sistema de Transporte Público na área de abrangência do CTM, disponibilizando os resultados;

II - Fiscalizar a execução e qualidade dos projetos e serviços das concessionárias, sempre atendendo às finalidades do CTM e aos direitos dos usuários;

I - Acompanhar a execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização das linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano.
Parágrafo Único – Na estrutura da Diretoria de Transporte Público será criada a Central de Atendimento ao Cidadão, responsável por receber, encaminhar ao setor competente e responder as sugestões, reclamações e outras demandas de usuários relativas à qualidade dos serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de caráter urbano prestados diretamente pelo Consórcio ou por qualquer de suas concessionárias;

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Fica autorizada ao Estado e Municípios consorciados a gestão associada por meio do CTM, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– A gestão associada abrangerá todo o serviço de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Não se admitirá nas Leis ratificadoras qualquer reserva referente à gestão associada de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CTM, sempre mediante lei**,** o exercício das competências de planejamento, da regulação, da operação e da fiscalização dos serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

§ 1º – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - apoio à prestação dos serviços;

VI - fiscalização da prestação dos serviços, inclusive daqueles objeto de autorização, permissão ou concessão de obra ou serviço público;

VII - apuração e cobrança de haveres resultantes da prestação do serviço público ou de penalidades de qualquer natureza em decorrência da má-utilização ou da má-prestação do serviço público;

VIII - Autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

§ 2º – Fica o CTM autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação, à operação e à fiscalização de serviços públicos de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Ao CTM é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros entes, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CTM, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CTM as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CTM, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CTMrelativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CTM ao titular dos serviços;
XV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XVI - a periodicidade em que o CTM deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da Administração Pública Direta do Estado ou do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CTM pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Nas operações de crédito contratadas pelo CTM para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde a participação de cada ente consorciado, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45**

**Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CTM ou da gestão associada, e

II - ocorra a extinção do CTM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – A execução das receitas e das despesas do CTM deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CTM, no limite de suas responsabilidades.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CTM deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Ente adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – São fontes de recursos do CTM:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;

II - as taxas ou tarifas provenientes dos serviços públicos prestado;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens e da concessão de serviços públicos do CTM;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de penalidades, tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens e serviços públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o CTM fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O CTM sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal do CTM será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em regulamento próprio.

§ 1º - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os empregados do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA– As atividades da Presidência do CTM, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e Administrativo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CTM não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA– A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação de cada Ente Consorciado.

§ 1º- Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos, para fins de equiparação com as funções e respectivas remunerações constantes da regulamentação do CTM.

§ 2 º- O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

SEÇÃO III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA– Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, conforme cláusula décima quinta, seus incisos e parágrafo único.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA– Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o atendimento a situações emergenciais, inclusive motivadas por decisão judicial que estabeleça multa por descumprimento;

III - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 1º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção do inciso I, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 2º - A necessidade para contratação prevista no inciso I deverá estar devidamente fundamentada pelo Diretor Executivo e será submetida à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CTM, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CTM no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA– Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA– A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do consórcio público.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA– A exclusão de Ente Consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 2º – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente Consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA– A exclusão de Consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA– Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º – Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º – Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII
DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA– Constituído o CTM, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – O CTM sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA- Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA– A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – O CTM será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CTM.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aracaju sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CTM, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA– O Poder Executivo dos Entes Consorciados ficam autorizados a ceder servidores da Administração Direta ou Indireta ao CTM, nos termos do artigo 4º, §4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA– No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no regulamento, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA– Os Entes Consorciados acordam que a primeira presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do município de Aracaju, com término em 31 de dezembro de 2035.

Parágrafo Único – Caberá ao primeiro Presidente da Assembleia Geral a indicação do primeiro Diretor Executivo, durante o prazo de sua presidência.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – O CTM não recepcionará quaisquer passivos provenientes dos órgãos de Transporte Público Coletivo dos Entes Consorciados, ainda que venham a ser exigíveis após a constituição do CTM, não respondendo por quaisquer obrigações contratuais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de qualquer natureza, inclusive ações judiciais e administrativas relacionadas com as atividades destes órgãos ou com fato gerador ocorrido antes do início das atividades do CTM, sendo que tais passivos serão assumidos direta e integralmente, se devidos, sem qualquer limitação pelo Ente Consorciado ao qual se vinculam os órgãos em questão, em nada impactando o CTM.

C**LÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA –** Com a ratificação do presente protocolo pelo Estado, Município de Aracaju e mais um dos Municípios signatários, será convocada pelo Município de Aracaju, a Primeira Reunião da Assembleia Geral que, após a aprovação do Estatuto do CTM, definirá:

I - A composição das Diretorias do CTM, em conformidade com o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA;

II - A indicação dos servidores que serão cedidos sem ônus para o CTM e seus respectivos cargos e funções, com imediata aprovação por maioria simples;

III - A indicação dos bens que serão cedidos ao CTM pelos Entes Consorciados;

IV - O Orçamento Anual do Consórcio, bem como a aprovação da minuta do Contrato de Rateio e respectivas participações dos Entes Consorciados;

§ 1º. Após a reunião, o Diretor Executivo providenciará, imediatamente, o registro do Consórcio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a abertura de conta bancária para movimentações financeiras e todos os documentos contábeis para início das atividades.

§ 2º. O Diretor Jurídico, com as informações acima, providenciará a elaboração e envio do Contrato de Rateio de cada ente consorciado para assinatura;

§ 3º Os entes consorciados aprovarão, mediante Decreto, o Orçamento Anual do Consórcio e assinarão o Contrato de Rateio previamente minutado, providenciando a inclusão da despesa respectiva em suas leis Orçamentárias e efetuando o repasse mensal e consecutivo à conta bancária do Consórcio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – Fica estabelecido período de transição da gestão do Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana, que compreende o período entre a entrada em vigor das leis de ratificação do presente Protocolo e a adjudicação do objeto da Licitação a cargo do CTM, período no qual a referida gestão se mantém com o município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT).

§ 1º Durante o período de transição, mantêm-se as ordens de serviço emitidas pela SMTT/AJU, até que as mesmas sejam substituídas pelo Termo de Adjudicação da Licitação do Transporte Público de Passageiros a cargo do CTM;

§ 2º Ainda durante o período de transição, o custeio das despesas administrativas e operacionais, do CTM, inclusive a manutenção de abrigos e terminais, ficará a cargo exclusivo do Município de Aracaju.

§ 3º Não será obrigatória a ocupação de todos os cargos e funções durante o período de transição, devendo, o Diretor Executivo, elaborar Programa de Trabalho com a indicação da ocupação daqueles que forem adequados à disponibilidade financeira inicial do CTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º Ficará a cargo do Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia Geral, a indicação dos membros da Comissão de Licitação e Concurso Público, que deve ser constituída de 2/3 de servidores efetivos de qualquer dos entes consorciados.

§ 5º Após a adjudicação do objeto da licitação, toda Receita proveniente do gerenciamento do sistema de transporte público objeto do presente Protocolo será de responsabilidade do CTM.

§ 6º O município de Aracaju, através da Superintendência Municipal de Transporte e Transito (SMTT), notificará com antecedência, as empresas que atualmente operam o Sistema acerca do encerramento das atuais Ordens de Serviço, observado o princípio da continuidade do serviço público.

Por estarem firmes e acordados, o Governador do Estado e os Prefeitos Municipais assinam o Presente Protocolo de Intenções em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Aracaju, 26 de maio de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, O MUNICÍPIO DE ARACAJU, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, VISANDO À CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - RMA.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em exercício, BELIVALDO CHAGAS SILVA, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 174.569.405-68, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito João Alves Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 002.588.495-68, portador da cédula de identidade nº 94.189 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Sampaio Martins, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 236.082.005-25, portador da cédula de identidade nº 489.541 SSP/SE, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito JORGE EDUARDO SANTOS, brasileiro, servidor público, casado, inscrito no CPF/MF nº 278.431.575-49, e o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Fábio Henrique Santana de Carvalho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF nº 413.302.005-78, portador da cédula de identidade nº 853.902 SSP/SE, têm justo e acordado aditar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA RETIFICAÇÃO:

I.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Retifica-se, por este instrumento, o seguinte:

A)a redação do inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA;
B)a redação do inciso IX e do § 2º da CLÁUSULA OITAVA;
C)a redação do *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
D)a redação do *caput* e dos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA;
E)a redação da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA;
F) a redação do § 2º da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA;
G)A redação do "caput" da CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA.

"CLÁUSULA TERCEIRA - (...)

I - ...

II - Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.128.780/0001-00, com sede no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42 - Conjunto Costa e Silva - CEP 49097-270, Aracaju, Sergipe;

.....

CLÁUSULA OITAVA – (...)

.....

IX - planejar, organizar e operar as atividades relativas às passagens, incluindo o desenvolvimento, implantação e controle dos sistemas de cadastro necessários para o seu funcionamento, podendo delegar a administração e comercialização do passe escolar às empresas que, nos termos da Lei (Federal) n. 7.418/85, são responsáveis pela emissão e venda do vale transporte e passagens.

§ 1º...

§ 2º Excluem-se das competências previstas no inciso IX aquelas atribuídas por lei federal ou estadual a outros Entes.

.....

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a estrutura administrativa descrita abaixo, com os cargos em comissão previstos no Anexo Único deste Protocolo de Intenções, que serão custeados, durante o período de transição, pelo Município de Aracaju, e regidos pela respectiva legislação, sobretudo a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e suas posteriores alterações, com os servidores que lhe sejam cedidos e com os cargos efetivos:

.....

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O quadro de pessoal efetivo do CTM será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju e será formado pelos cargos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais aprovados em Resolução da Assembleia Geral que deve ser ratificada por lei da maioria dos entes consorciados.

§ 1º - Aos ocupantes dos cargos se aplicam as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º - Os servidores públicos do CTM não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

.....

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Os servidores do CTM poderão ser demitidos nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Aracaju ou se houver a extinção do Consórcio.

.....

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - (...)

§ 1º ...

§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os seus servidores serão automaticamente demitidos.

.....

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA– No prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da constituição do CTM, nos termos da Cláusula Décima Quinta, será realizado concurso público necessário à contratação para os cargos públicos aprovados nos termos da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

.....”

I.2. CLÁUSULA SEGUNDA - Acrescenta Anexo Único ao Protocolo de Intenções.

“ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	***QUANTIDADE***	***SÍMBOLO/BASE LEGAL***
Diretor Executivo	*1*	***
Assessor Técnico	*1*	*CCE -05*
Diretor de Planejamento e Sistemas	*1*	*CCE -05*
Diretor Administrativo-financeiro	*1*	*CCE -05*
Diretor Jurídico	*1*	*CCE -05*
Diretor de Transporte Público	*1*	*CCE -05*
Assessor de Comunicação	*1*	*CCS - 08*
Chefe de Gabinete do Diretor Executivo	*1*	*CCS – 08”*

**** Ao Diretor Executivo aplica-se o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, do Município de Aracaju, e suas posteriores alterações.***

II – DA RATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA ÚNICA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes consorciadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aracaju, 25 de agosto de 2015.

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ARACAJU

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

1708201512

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.095
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no art. 49, inciso III da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejados cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, conforme discriminação.

SITUAÇÃO ANTERIOR					
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDDE	VALOR – R$		LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL	
Assessor Especial	CCE-08	1	3.206,52	3.206,52	GVG
TOTAL		1		3.206,52	

SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR – R$		LOTAÇÃO
			UNITÁRIO	GLOBAL	
Assessor Especial	CCE-08	1	3.206,52	3.206,52	SECC
TOTAL		1		3.206,52	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

lmas

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.104
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivos ao art. 2º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e,

Considerando o disposto nos Convênios ICMS nºs 48, de 12 de junho de 2013, e 74, de 15 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 2º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, de 10 de dezembro de 2002, com as redações a seguir:

“Art. 2º ...

I -
.....

§ 1º ...
.....

§ 1º-A. A não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico dependerá de prévio reconhecimento pela SEFAZ, que será conferido apenas às operações realizadas por contribuintes credenciados no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional – RECOPI NACIONAL, nos termos do Convênio ICMS nº 48/2013 e do Ato do Secretário de Estado da Fazenda (Conv. ICMS 48/2013 e 74/2014).

§ 1º-B. O pedido de credenciamento dos contribuintes no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional – RECOPI NACIONAL, de que trata o § 1º-A deste artigo, será feito mediante acesso ao endereço

eletrônico https://www.fazenda.sp.gov.br/RECOPINACIONAL (Convênios ICMS nº 48/2013 e 74/2014).
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.105
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Convalida procedimentos adotados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de junho de 2015 até 31 de agosto de 2015, em relação às operações praticadas com os produtos indicados nos itens 31 e 32, acrescentados ao Anexo II do Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 30.012, de 18 de maio de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014.

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n° 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de junho de 2015 até 31 de agosto de 2015, em relação às operações praticadas com os produtos indicados nos itens 31 e 32, acrescentados ao Anexo II do Regulamento do ICMS pelo Decreto nº 30.012, de 18 de maio de 2015.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não autoriza a restituição de imposto pago decorrente da tributação dos produtos de que tratam os Itens 31 e 32, todos do Anexo II do Regulamento do ICMS, cujas operações tenham ocorrido no período compreendido no "caput" deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194° da Independência e 127° da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Exonera Assessor Especial, Símbolo CCE-08, do Gabinete do Vice-Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

LAYLA MARIA ALVES CAVALCANTE, CPF (MF) nº 058.883.655-99, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, do Gabinete do Vice-Governador, a partir de 01 de novembro de 2015.

Aracaju, 29 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); resolve

N O M E A R

CARINE CARVALHO SANTOS, CPF (MF) nº 026.655.525-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, na Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de novembro de 2015, cargo transformado de acordo com o Decreto nº 30.095/2015, em decorrência da exoneração, conforme quadro abaixo .

Nº DE ORDEM	NOME	CPF	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
01	Layla Maria Alves Cavalcante	058.883.655-99	Assessor Especial	CCE-08	GVG

Aracaju, 11 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Jorge Carvalho do Nascimento
Secretário de Estado da Educação

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Professores de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com os artigos 7º, 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe), e em conformidade com a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

Os habilitados e classificados no Concurso Público n.º 01/2012, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionados abaixo, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta:

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU – DEA

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 1	ARTE	33º	DIEGO LIMA DOS SANTOS	042586585-10

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 04

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 2	LÍNGUA INGLESA	6º	CRISTIANE ALVES SOUZA	763622215-91
	LÍNGUA PORTUGUESA	12º	VIVIANE VIEIRA MENEZES GUERRA	031123385-61
	LÍNGUA PORTUGUESA	13º	CARMEM ALESSANDRA CABRAL MOTA MATOS	796979175-15

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 06

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 1	QUÍMICA	7º	EMANOEL MESSIAS GASPAR DE MELO	872129434-87

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Papiloscopista habilitado e classificado em Concurso Público para provimento efetivo na Carreira de Atividades Periciais – Classe Inicial, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Arts. 25, inciso III, 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com o artigo 35, da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002 (Organização Básica e Normas Gerais de Funcionamento da Coordenadoria-Geral de Periciais – COGERP), e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, resolve

N O M E A R

PEDRO HENRIQUE MENESES SANTOS, CPF Nº 054061665-65, 8º classificado, habilitado no Concurso Público n.º 01/2014, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para exercer o cargo de provimento efetivo de Papiloscopista, na Carreira de Atividades Periciais – Classe Inicial, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Agrega Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Arts. 34, § 4º, e 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e do art. 42, § 1º, combinado com o art. 142, § 3º, inciso III, da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no art. 74, da Lei nº 2.066, de 23 de dezembro de 1976; e considerando a determinação judicial, proferida nos autos do processo nº 201540902284, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e, ainda, seguindo orientação da Procuradoria-Geral do Estado, e conforme ofício nº 654/2015, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, resolve

A G R E G A R

Os Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Sergipe, relacionados abaixo, para participarem do Curso de Formação da Polícia Civil do Estado da Bahia, a partir de 11 de setembro de 2015.

Nº DE ORDEM	NOME DO POLICIAL	Nº DO CPF
01	MÁRLIO MONTEIRO MATOS	822.369.845-53
02	THIAGO ALVES BARRETO	013.230.795-21

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO

José de Araújo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Exonera Comandante de Batalhão, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

RIVELINO SOUZA SANTOS, CPF (MF) nº 609.243.065-72, do cargo em comissão de Comandante de Batalhão, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 01 de outubro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

José de Araujo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Comandante de Batalhão, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

REINALDO CORREIA DE MOURA, CPF (MF) nº 601.381.065-68, para exercer o cargo em comissão de Comandante de Batalhão, Símbolo CCE-06, na Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 01 de outubro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

José de Araujo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Exonera Assessor Executivo de Atividades Militares, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

ANDERSON MATOS DOS SANTOS, CPF (MF) nº 574.587.155-53, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Atividades Militares, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 01 de outubro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

José de Araujo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Assessor Executivo de Atividades Militares, Símbolo CCE-06, da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

GILBERTO MELO BARBOSA FILHO, CPF (MF) nº 626.775.785-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Atividades Militares, Símbolo CCE-06, na Polícia Militar do Estado de Sergipe, a partir de 01 de outubro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

José de Araujo Mendonça Sobrinho
Secretário de Estado da Segurança Pública

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Professores de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; de acordo com os artigos 7º, 8º, inciso I, e 9º da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe), e em conformidade com a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

Os habilitados e classificados no Concurso Público n.º 01/2012, promovido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relacionados abaixo, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Nível 1, Classe A, da Carreira do Magistério Público Estadual, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo – Administração Direta:

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU – DEA

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 1	BIOLOGIA	41º	JULIANO FORTES SANTOS	721047915-53
	GEOGRAFIA	36º	ALEX JÔNATAS MELO DOS ANJOS	939550065-49
	LÍNGUA INGLESA	43º	MILTON JOSÉ DA ROCHA CAMARÃO	252360245-87
	MATEMÁTICA	67º	ARTUR SANTOS BATISTA	011716695-26
	POLIVALENTE	146º	JOSIMEIRE BATISTA SANTOS	653725735-20
	POLIVALENTE	147º	MARTUSE SOUSA RAMOS ARÃO	926228285-00
	POLIVALENTE	148º	MARIA AUXILIADORA CARDOSO BATISTA	664119395-00
	POLIVALENTE	149º	MARLEIDE DE GÓIS PAULA	400603065-72

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 01

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 2	LÍNGUA PORTUGUESA	21º	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	891904165-20

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 03

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 4	EDUCAÇÃO FÍSICA	19º	KLEYSSE SANTOS DE LIMA	992335095-91
GRUPO 4	LÍNGUA PORTUGUESA	22º	NEYLIANE DE FREITAS RODRIGUES	018241543-05

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE 05

GRUPO	DISCIPLINA	CLASS.	Nome	CPF
GRUPO 2	POLIVALENTE	19º	PATRICIA DE ALMEIDA SANTOS	661594405-78

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Exonera Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado da Casa Civil, servindo na Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

JÔNATAS SOUZA ARAÚJO, CPF (MF) nº 020.020.185-96, do cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 01 de novembro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Elber Andrade Batalha de Goes
Secretário de Estado da Cultura

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Nomeia Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

WRUAHY MACMILLIAM PEREIRA, CPF (MF) nº 724.455.135-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 01 de novembro de 2015.

Aracaju, 12 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

Mauricio Pimentel Gomes
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Elber Andrade Batalha de Goes
Secretário de Estado da Cultura

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
PORTARIA CONJUNTA Nº 116
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre a Órgão(s) do Estado, crédito suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferida pelo art. 32, inciso XVI da Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, pelo art. 2º do Decreto nº 29.753, de 07 de março de 2014 e, em consonância com o art. 7º,§ 1º da Lei nº 7.953, de 30 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto, a órgão(s) do Estado, crédito suplementar no valor de R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos I e II da presente Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

João Augusto Gama da Silva
Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 116
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
16402 - Fundo de Incentivo à Arrecadação Tributária		
Atividade: 04.122.0017.0484 - Pagamento da Retribuição Variável a Servidores - FINATE		**1.500.000,00**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0270	1.500.000,00
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
18101 - Secretaria de Estado da Educação		
Atividade: 12.361.0007.0179 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental		**2.500.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	2.500.000,00
Atividade: 12.362.0007.0180 - Transporte Escolar do Ensino Médio		**2.800.000,00**
3.3.40.00. - Outras Despesas Correntes	0104	300.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	2.500.000,00
Atividade: 12.362.0038.0068 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SEED		**2.000.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	2.000.000,00
Atividade: 12.361.0038.0085 - Manutenção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		**900.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	900.000,00
Atividade: 12.362.0038.0092 - Manutenção de Unidades Escolares do Ensino Médio		**800.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0104	800.000,00
TOTAL		**10.500.000,00**

PORTARIA CONJUNTA Nº 116
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

ANEXO II
(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
16402 - Fundo de Incentivo à Arrecadação Tributária		
Projeto: 04.122.0017.0486 - Reforma de Unidades Fazendárias - FINATE		**300.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	300.000,00
Projeto: 04.122.0017.0491 - Aquisição de Equipamentos - FINATE		**300.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0270	300.000,00
Projeto: 04.122.0017.1896 - Ampliação de Unidades Fazendárias - FINATE		**350.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0270	350.000,00
Projeto: 04.122.0017.1898 - Construção de Unidades Fazendárias -FINATE		**350.000,00**
4.4.90.00. - Investimentos	0270	350.000,00
Atividade: 04.128.0017.0493 - Capacitação de Recursos Humanos - FINATE		**200.000,00**
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0270	200.000,00
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
18101 - Secretaria de Estado da Educação		
Atividade: 12.361.0038.0121 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental		**2.000.000,00**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0104	2.000.000,00
Atividade: 12.362.0038.0119 - Remuneração dos Servidores Administrativos da SEED		**3.000.000,00**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0104	2.000.000,00
3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0104	1.000.000,00
18402 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação		
Atividade: 12.361.0038.0202 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Fundamental FUNDEB		**4.000.000,00**
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0103	4.000.000,00
TOTAL		**10.500.000,00**

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ISENÇÃO DE LICITAÇÃO POR DISPENSABILIDADE Nº. 03/2015.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.
CONTRATADA: NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de Recepcionista e Telefonista, para atender necessidades dos Centros de Atendimento ao Cidadão - CEAC e da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 055/2012, os integrantes a este independente de transcrição.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 02 de maio de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR MENSAL: R$ 67.360,95 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.104.04.122.0035.0408.3.3.90.39.0101
BASE LEGAL: art. 24, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93.

Aracaju, 06 de novembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2015.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.
CONTRATADA: Novo Conceito Locação de Mão de Obra Ltda. ME
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços auxiliares operacionais em atividades específicas de Recepcionista e Telefonista, para atender necessidades dos Centros de Atendimento ao Cidadão – CEAC e da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 055/2012, os integrantes a este independente de transcrição.
VALOR MENSAL: R$ 67.360,95 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 02 de maio de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.104.04.122.0035.0408.33.90.39.0101.
BASE LEGAL: art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju, 06 de novembro de 2015.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Segurança Pública

PORTARIA 512/2015
de 26 de outubro de 2015.

Permuta entre si os Secretários da 3º Comissão Permanente de Sindicância e da 4º Comissão Permanente de Processo Disciplinar, ambas da corregedoria Geral de Polícia Civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90,II, da Constituição Estadual, pelo artigo 23 da lei estadual 2.150 de 13/04/92, em conformidade com o disposto na lei estadual 4.364de 23/04/2001, bem como no artigo 3º da Portaria 092/2015 da SEGOV, publicada no DOE de 21/05/2015, que atribuem ao

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Secretário de Estado da Segurança Pública competência para promover alterações na composição das Comissões Permanentes de Disciplina e de Sindicância da Corregedoria Geral da Polícia Civil, a qualquer tempo, durante seu período de vigência;

CONSIDERANDO as composições da 3º Comissão Permanente de Sindicância e da 4º Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil, veiculada através das portarias nº 120/2015- SSP, de 16/03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 2015, e portaria nº 264/2015- SSP, de 29/05/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do perfil individual de cada um dos componentes às atribuições definidas na Portaria 26/2015- SSP, de 05/02/2015 , publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Permutar entre si os Secretários da 3º Comissão Permanente de sindicância e da 4º Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Corregedoria Geral de Polícia Civil, de forma que, a partir desta Portaria, a servidora LÍVIA CALVACANTE PEREIRA , CPF: 481.937.635-72, passa a atuar como Secretária da 4º Comissão Permanente de Processo Disciplinar, e o servidor ROBSON LÚCIO DA SILVA ESTEVES, CPF: 486.285.495-87, passa a atuar como Secretário da 3º Comissão Permanente de Sindicância.

ARTIGO 2º: Permanecem inalterados os demais componentes da 3º Comissão Permanente de Sindicância e da 4º Comissão Permanente de Processo Disciplinar da Polícia Civil, conforme consta na Portaria nº 120/2015 SSP, de 16/03/2015 e Portaria nº 2064/2015, de 29/05/2015.

ARTIGO 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Publica de Sergipe, em Aracaju, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

José de Araújo Mendonça Sobrinho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Cultura

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Cultura
Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 003/2015

Processo nº: 02700001948/20152
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
Convenente: INSTITUTO BANESE
Objeto: Transferência de competência administrativa para realização do projeto Trilogia Núbia Marques, que possibilitará a publicação de três livros , alem de contemplar um CD com poemas da escritora sergipana.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2015.
Parecer nº: 7855/2015 – PGE
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 27401, Natureza da Despesa: 33.50.00, Programa: 13.122.0045, Fonte de Recurso: 0209.

ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
Secretário de Estado da Cultura

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 10/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para elaboração do Plano Diretor do Sistema de Transporte Intermunicipal (PDTI) de Passageiros do Estado de Sergipe.
QUADRO DE JULGAMENTO

ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	SISTRAN	TECTRAN
A- CONHECIMENTO DO PROBLEMA	20,00	20,00	14,30
B- PLANO DE TRABALHO	20,00	20,00	16,50
C- EQUIPE TÉCNICA	40,00	40,00	38,00
D- EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	20,00	20,00	20,00
TOTAL	100,00	100,00	88,80

A CPL informa que a íntegra dos julgamentos encontram-se nos autos que permanecem disponiveis para consulta na sala da CPL/SEINFRA.

Aju, 12/11/2015

Andréa D. A. Reginato
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 008/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37 Aracaju/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20; **CONVENENTE**: Prefeitura Municipal Boquim - CNPJ/MF nº 13.108.733/0001-96 - ARACAJU/SE, Jean Carlos Nascimento Ferreira - CPF/MF nº 609.984.405-82.
OBJETO Implementação e gestão unidade fixa do Projeto Casa da Juventude, ***sem repasse financeiro entre os partícipes***, que consiste em espaço apropriado para a execução de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de jovens entre 15 e 29 anos, principalmente os oriundos das classes populares e/ou baixa renda, oferecendo cursos profissionalizantes, serviços essenciais, oportunizando lazer, entretenimento, saúde, qualificação, vivências práticas, apoio a elevação escolar, desenvolvendo atividades comunitárias, permitindo o acesso à informática, estimulando a entrada no mercado de trabalho e contribuindo para as mudanças de vida destes jovens munícipes.
VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 10/11/2015 a 09/11/2017.
PARECER DA PGE nº 3367/2015- PGE, de 03/06/2015.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 10 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 006/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37 Aracaju/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20; **CONVENENTE**: Prefeitura Municipal de Tomar de Geru - CNPJ/MF nº 13.099.205/0001-18 - ARACAJU/SE, Augusto Soares Diniz - CPF/MF nº 585.722.365-20.
OBJETO: Implementação e gestão da unidade fixa do Projeto Casa da Juventude, **sem repasse financeiro entre os partícipes**, que consiste em espaço apropriado para a execução de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de jovens geruenses entre 15 e 29 anos, principalmente os oriundos das classes populares e/ou baixa renda, oferecendo cursos profissionalizantes, serviços essenciais, oportunizando lazer, entretenimento, saúde, qualificação, vivências práticas, apoio a elevação escolar, desenvolvendo atividades comunitárias, permitindo o acesso à informática, estimulando a entrada no mercado de trabalho e contribuindo para as mudanças de vida destes jovens munícipes.
VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 10/11/2015 a 09/11/2017.
PARECER DA PGE nº 2648/2015- PGE, de 13/05/2015.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 10 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA Nº 007/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37 Aracaju/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20; **CONVENENTE**: Prefeitura Municipal de Poço Redondo - CNPJ/MF nº 13.114.004/0001-42 - ARACAJU/SE, Roberto Araújo Silva - CPF/MF nº 662.090.645-15.
OBJETO: Implementação e gestão da unidade fixa do Projeto Casa da Juventude, ***sem repasse financeiro entre os partícipes***, que consiste em espaço apropriado para a execução de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida de jovens poço-redondenses entre 15 e 29 anos, principalmente os oriundos das classes populares e/ou baixa renda, oferecendo cursos profissionalizantes, serviços essenciais, oportunizando lazer, entretenimento, saúde, qualificação, vivências práticas, apoio a elevação escolar, desenvolvendo atividades comunitárias, permitindo o acesso à informática, estimulando a entrada no mercado de trabalho e contribuindo para as mudanças de vida destes jovens munícipes.
VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 10/11/2015 a 09/11/2017.
PARECER DA PGE nº 2643/2015- PGE, de 13/05/2015.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 10 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2014

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37 Aracaju/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20; **CONVENENTE**: Secretaria de Estado Cultura - CNPJ/MF nº 13.128.798/0015-07 - ARACAJU/SE, Elber Andrade Batalha de Goes - CPF/MF nº 574.417.858-72.
OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Terceira _ Do Prazo de Vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2014, assinado pelos partícipes em 24 de novembro de 2014, dilatando o seu prazo em mais 18 (dezoito) meses consecutivos, de acordo com as justificativas apresentadas pela PROPONENTE.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO COM O TERMO ADITIVO: 24/11/2014 a 22/05/2017.
PARECER DA PGE nº 6230/2015- PGE, de 22/09/2015.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 09 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2014

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37 Aracaju/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20; **CONVENENTE**: Centro de Integração da Familia –CEIFA – CNPJ 08.364.607/0001-62, Aracaju/SE, Sandro Silva dos Santos – CPF/MF Nº 695.072.525-68.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Decima Quinta do convênio Original e Ajuste de Plano de Trabalho conforme descrito no processo nº 024.000.02411/2015-9 na folha nº 017, item 3 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO COM O TERMO ADITIVO: 03/10/2014 a 02/12/2015.
PARECER DA PGE nº 6122/2015- PGE, de 17 de setembro de 2015.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instruções Normativas da C.G.E.

Aracaju, 05 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH – CNPJ/MF Nº 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE, Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos – CPF/MF Nº 127.055.435-20.
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ: 13.128.798/0016-80, Aracaju/SE, José Macedo Sobral CPF/MF Nº 349.506.805-87.
CONVENENTE: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança Santa Franciscana Romana, CNPJ: 48.555.775/0049-02, Lagarto/SE, Ana Carla Sales Nunes CPF/MF Nº 018.847.133-27.
VALOR DO REPASSE TOTAL: R$ 160.000,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
24000.24404.08.244.0014.0952 – Apoio a Rede Socioassistencial não Governamental – TP: 99 – FR (130) Natureza da Despesa: 33.50.41 – Contribuições.
OBJETO: Prestar cuidados às usuárias de substâncias psicoativas, ofertando espaços de proteção, visando desenvolver a autonomia e exercício da cidadania, e dando-lhe a oportunidade de retorno social.
Nº DA NOTA DE EMPENHO, VALOR E DATA: 2015NE000479 – R$ 160.000,00 (19/10/2015).
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 19/10/2015 a 18/10/2016
PARECER PGE Nº: 3132/2015, de 28/05/2015.
BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 05 de novembro de 2015.

Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PE Nº 235/2015

A Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, com respaldo no "Caput" do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolve **REVOGAR** a licitação em tela, por conveniência administrativa, tendo em vista que o valor arrematado ficou acima dos valores de referência.

Aracaju, 23 de outubro de 2015.

Marta Maria de Souza Leão Vasconcelos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

O DIRETOR PRESIDENTE DA ADEMA, BAIXOU AS SEGUINTES PORTARIAS:

PORTARIA N°. 106/2015- Art. 1º - Nomear, **Isis de Melo Ferreira**, CPF nº. 045.041.575-94, para exercer o Cargo em Comissão de Consultor Técnico, Símbolo CCS-07, da Estrutura de Cargos da ADEMA.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2015.
PORTARIA N°. 107/2015- Art. 1º. - Designar o Diretor Técnico para substituir o Diretor-Presidente em todos os atos pertinentes ao requerimento de Licença Ambiental nº 2015-006006/TEC/LO-0408.
Parágrafo Único – A presente designação se dá por impedimento do titular por se tratar de parte interessada.
PORTARIA N°. 108/2015 Art. 1º - Designar servidor, **Anísio Eduardo Martins Britto**, Engenheiro Agrônomo, CPF nº. 168.948.985-53, para exercer a função de Fiscal Ambiental da Administração Estadual do Meio Ambiental – ADEMA no Estado de Sergipe.
PORTARIA N°. 109/2015 Art. 1º - Art. 1º. Designar servidor, **José Afonso Messias**, Engenheiro Agrônomo, CPF nº. 586.710.568-72, para exercer a função de Fiscal Ambiental da Administração Estadual do Meio Ambiental – ADEMA no Estado de Sergipe**.**
PORTARIA N°. 110/2015 Art. 1º. Designar servidor, **Antônio Macêdo Santos**, Engenheiro Civil, CPF nº. 120.316.155-72, para exercer a função de Fiscal Ambiental da Administração Estadual do Meio Ambiental – ADEMA no Estado de Sergipe.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor-Presidente da ADEMA

Cohidro

GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE–COHIDRO. 1) Contrato nº. 08/2015. 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: ACQUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. 4) Objeto: fornecimento de 131 m³ de cascalho quartzoso, arredondado a sub arredondado, peneirado selecionado entre 2 a 3 mm. 5) Prazo: 12 (doze) meses contados da data da publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor. 6) Base Legal: Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e, demais legislação aplicável a matéria. 7) Valor Global de R$. 80.799,49 (oitenta mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Data: Aracaju (SE), 27 de outubro de 2015.

MADOQUEU BODANI DA SILVA
Diretor Presidente

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE

Vinculada a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano- SEINFRA
Resultado da Habilitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015
Objeto: Reforma da Quadra e Arquibancada e Construção da Cobertura da Quadra da Escola Estadual Epifânio Dórea, em Poço Verde/SE.
Licitante Habilitada: KSN Construções Ltda-EPP.
Amparo Legal: Cláusula 9ª do Edital – Documentos de Habilitação e Cláusula 12ª - Da Análise dos Documentos de Habilitação, do edital acima mencionado.

Aracaju, 12 de novembro de 2015

Mª das Graças Freitas Cardoso
Presidente

Paulo Freire de Carvalho Filho
Membro

Maria Vanilda Bezerra Brandão
Membro

Maurício Prata Damascena
Membro

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

EXTRATO DO CONTRATO N.° 10/2015

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 05/2015
CONTRATANTE: Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas -Cehop.
CONTRATADA: Comercial Confrio Eireli-ME
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de ar condicionado da CEHOP.
VALOR: R$ 33.000,00
PROJETO/ATIVIDADE: 0643
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26301.16.122.0044
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: Próprio - 0270
PRAZO: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2015

Aracaju(Se), 12 de novembro de 2015

José Anísio Torres Barreto
Chefe da Assessoria Jurídica

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2015

OBJETO: Aquisição de cartucho e toner em atendimento ao Plano de Trabalho do Convênio nº 724758/2009 INCRA/SEAGRI/EMDAGRO.
DATA DE ABERTURA: 26/11/2015 às 09:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA: 26/11/2015 às 10:00 horas.
NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002. Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº 26.533/2009,
Nº PARECER JURÍDICO: 70/2015-ASJUR.
Formalização de Consultas e Edital: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO: Tel/Fax (0xx79)3234-2703 ou SEPLAG: Tel/Fax:(0xx79)-3226-2246 / 3226-2285 à rua Duque de Caxias, 346 – São José – Aracaju/SE, de 07 às 13:00 horas.

Aracaju, 11 de novembro de 2015.

ISABELA VIRGÍNIA PAES DE MENEZES
Pregoeira – EMDAGRO

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE. TERMO DE CONCESSÃO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 03/2015.
I – BOLSISTA DE MESTRADO: Darkson Kleber Alves da Silva.
II- VIGÊNCIA DA BOLSA: Até 21 (vinte e um) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de concessão. **III- VALOR**: 1 (uma) bolsa no valor determinado pela tabela vigente da FAPITEC/SE**. IV- BASE LEGAL**: art. 54 c/c Art.116 e seguintes da Lei 8.666/93. Aracaju/SE, 03 de novembro de 2015.

José Ricardo de Santana
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 422/2015 - DG
De 11 de novembro de 2015

Nomeia no cargo em comissão de Supervisor de Frota, no Serviço de Remoção Inter-Hospitalar Assistida – SRIHA da Fundação Hospitalar de Saúde.

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com os termos da Lei n.º 6347, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação Hospitalar de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental n.º 25.389, de 1.º de julho de 2008, resolve:

N O M E A R

VALMIR FREITAS DOS SANTOS, CPF (MF) n.º 476.287.315-20, no cargo em comissão de Supervisor de Frota, de livre nomeação e exoneração nos termos do Art. 18 da Lei nº 6.347/2008, no Serviço de Remoção Inter-Hospitalar Assistida – SRIHA da Fundação Hospitalar de Saúde, a partir de 09 de novembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de novembro de 2015.

HANS CRYSTIAN ANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2015

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**, por meio de sua Pregoeira comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Reagentes para Coagulogramas para os laboratórios do Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE) e da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), conforme especificações detalhadas neste edital e com cessão de equipamento(s) automatizado(s) por comodato**, de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes do Edital e seus Anexos.
ÍNICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/11/2015, a

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

partir das 17h00min
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 26/11/2015, às 09h30min
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 26/11/2015, às 10h00m (horário de Brasília) – no site www.licitacoes-e.com.br.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.
PARECER JURÍDICO: Nº 375/2015, de 03 de Novembro de 2015.
OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações na Sede da FHS no endereço: Rua Geru, s/nº, 15º andar – Edifício Estado de Sergipe – Centro - Aracaju/SE, e, pelos telefones (79)3198-0609/3198-0616 de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 12 de Novembro de 2015.

Cristiane Pinheiro da Silva
Pregoeira/FHS

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2015

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE**, por meio de sua Pregoeira comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **Material Médico Hospitalar (Endoscopia)**, de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes do Edital e seus Anexos.
ÍNICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/11/2015, a partir das 17h00min
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 26/11/2015, às 10h30min
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 26/11/2015, às 11h00m (horário de Brasília) – no site www.licitacoes-e.com.br.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.
PARECER JURÍDICO: Nº 358/2015, de 20 de Outubro de 2015.
OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações na Sede da FHS no endereço: Rua Geru, s/nº, 15º andar – Edifício Estado de Sergipe – Centro - Aracaju/SE, e, pelos telefones (79)3198-0609/3198-0616 de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 12 de Novembro de 2015.

Cristiane Pinheiro da Silva
Pregoeira/FHS

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2015
PROCESSO Nº 020.260.03001/2015-4

DATA: 03/09/2015 - **HORÁRIO:** 09h 00min - **TIPO:** Menor preço por item.
OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Eletrodos, Luvas e Papel Especial) durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FHS, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.
EMPRESAS VENCEDORAS: CARBOGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA valor total de **R$ 12.474,00** (Doze mil quatrocentos e setenta e quarto reais), referente ao item 02; **INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA** valor total de **R$ 4.646.941,20** (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), referente aos itens 08 e 09; **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**: valor total de **R$ 135.135,00** (Cento e trinta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais), referente ao item 01; **PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** valor total de **R$ 1.922.530,50** (Hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e cinqüenta centavos), referente aos itens 04, 05, 06 e 07; **VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME**: valor total de **R$ 1.625,00** (Hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao item 10; **WHITE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**: valor total de **R$ 523.293,10** (Quinhentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos), referente aos itens 03, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25 E 26.
O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FHS HOMOLOGA o resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2015

HANS CRYSTIANANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2015

PROCESSO Nº 020.260.02502/2015-0

DATA: 08/09/2015 - **HORÁRIO:** 09h - **TIPO:** Menor preço global por lote.
OBJETO: O presente edital tem como objeto é o **Registro de Preço para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Cateter, Sondas e Tubos) durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo (Anexo II).**
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FHS, Lei Estadual nº 5.848, de 16/03/2006, Lei nº 6.640/2009, e as cláusulas e condições constantes no Edital.
EMPRESA VENCEDORA: BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA-EPP: Valor total de **R$ 29.011,88** (**Vinte e nove mil, onze reais e oitenta e oito centavos**), referente aos itens 25, 27, 28, 30, 31, 132, 133, 135, 136 e 139; **BIOPAX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME:** Valor total de **R$ 807.144,10** (**Oitocentos e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e dez centavos**), referente aos itens **02, 15, 17, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 165, 166, 167, 168, 169 e 170; GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA-EPP:** Valor total de **R$ 51.580,00 (Cinqüenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, referente aos itens **21 e 93; MAKE LINE COMERCIAL LTDA:** Valor total de **R$ 219.850,00** (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinqüenta reais), referente aos itens **186, 187, 188, 189, 190, 191, 192 e 193; MEDK RES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME:** Valor total de **R$ 229.099,65 (Duzentos e vinte e nove mil, noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, referente aos itens **16, 20, 22, 23, 24, 32, 33, 36, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 137, 138, 140, 141 e 195; ML COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA:** Valor total de **R$ 28.328,85 (Vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, referente aos itens **06 e 07; STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA:** Valor total de **R$ 381.610,35 (Trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**, referente aos itens **01, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12 e 13; TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA:** Valor total de **R$ 307.492,02 (Trezentos e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dois centavos)**, referente aos itens **14, 18 e 19.** O Senhor Diretor Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE – FHS HOMOLOGA o resultado deste processo Licitatório, para que produza assim seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se.

Aracaju/SE, 12 de Novembro de 2015.

HANS CRYSTIANANDERSON DE OLIVEIRA LOBO
DIRETOR GERAL

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO DE N° 65/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS
OBJETO: **O presente edital tem como objeto é o Registro Registro de Preço para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Antisséptico e Outros) durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo (Anexo II).**

Nº da ATA: 239/2015
CONTRATADA: Biodiag Diagnostica e Hospitalar Ltda - Epp
VALOR R$: 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 240/2015
CONTRATADA: Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda
VALOR R$: 989.739,00(novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e nove reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 241/2015
CONTRATADA: Etica Med Com. e Representações de Produtos Hosp. Ltda
VALOR R$: 71.190,00 (setenta e um mil e cento e noventa reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 242/2015
CONTRATADA: Luan Med Produtos Hospitalares Ltda
VALOR R$:2.569.824,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 243/2015
CONTRATADA: Maêve Produtos Hospitalares Ltda
VALOR R$:271.816,00(duzentos e setenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da

Nº da ATA: 244/2015
CONTRATADA: Medical Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda
VALOR R$:82.800,00(oitenta e dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da

Nº da ATA: 245/2015
CONTRATADA: PB Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
VALOR R$: 1.396.215,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil e duzentos e quinze reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da

Nº da ATA: 246/2015
CONTRATADA: Previx Equipamentos de Segurança Profissional Ltda
VALOR R$: 147.960,00(cento e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da

Nº da ATA: 247/2015
CONTRATADA: Sanclaup Comercial Ltda-Epp
VALOR R$:693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais**)**
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data

Nº da ATA: 248/2015
CONTRATADA: Três Leões Material Hospitalar Ltda
VALOR R$:1.440.916,20 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data

Nº da ATA: 249/2015
CONTRATADA: United Chemicals Instrumentos Cientificos Ltda
VALOR R$:1.255.848,10 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta e cinco Mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data

PARECER JURÍDICO: Nº 173/2015, de 12 de junho de 2015
HOMOLOGADA EM: 03/11/2015

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2015

OBJETO: Aquisição emergencial do Medicamento Tamoxifeno 20mg (CO) – 24.000 unidades, para abastecer o setor de Oncologia do HUSE hospital assistido pela Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, atendendo a solicitação da CELOG.
INTERESSADO: FLEX HOSPITALAR LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 50.880,00(cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e Regulamento Especial de Compras, Serviços e Obras da Fundação Hospitalar de Saúde.
PRAZO: Entrega Imediata
PARECER: 352/2015 de 22/05/2015

Aracaju, 15/10/2015

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2015

RESULTADO FINAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2015
PROCESSO Nº 020.260.05202/2015-8
INTERESSADO: SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE SERGIPE LTDA
OBJETO: Prestação de Serviços para realização de Procedimento de Quimioembolização Hepática para o paciente Hiroko Yogo dos Santos conforme relatório médico emitido pelo Dr. Thiago Menezes Costa - CRM-3115.
VALOR TOTAL: R$ 29.863,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais)
BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.
PARECER: 398/2015 datado de 11 de novembro de 2015.
A Fundação Hospitalar de Saúde, através da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 402/2015, datada de 23 de outubro de 2015, apresenta justificativa pertinente a Dispensa de Licitação, para o objeto acima citado. Diante do exposto, encaminhamos a presente justificativa para ratificação pela Diretoria Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.
A presente Dispensa obteve como menor preço global o valor acima assinalado.
Aracaju (SE), 12 de novembro de 2015.

RATIFICO a presente Licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Publique-se o Resultado Final.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

EXTRATO DO PREGÃO ELETRONICO DE N° 70/2015

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS
OBJETO: **O presente edital tem como objeto é o Registro Registro de Preço para aquisição parcelada de Material Médico Hospitalar (Antisséptico e Outros) durante o período de 12 meses conforme especificações e estimativa de consumo (Anexo II).**

Nº da ATA: 228/2015
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMÍCOS FARMACEUTICOS LTDA
VALOR R$: 130.680,00 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 229/2015
CONTRATADA: F.B.M INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
VALOR R$: 37.075,50 (trinta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 230/2015
CONTRATADA: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
VALOR R$: 201.990,00 (duzentos e um mil, novecentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 231/2015
CONTRATADA: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR R$: 361.991,52 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e cinqüenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 232/2015
CONTRATADA: TORRES VALPORTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD ME
VALOR R$:105.660,00 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 233/2015
CONTRATADA: LUAN MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR R$:117.791,19 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 234/2015
CONTRATADA: TRÊS LEÕES MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
VALOR R$:71.468,10 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 235/2015
CONTRATADA: SANCLAUP COMERCIAL LTDA-EPP
VALOR R$: 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 236/2015
CONTRATADA: AGLAMED-MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
VALOR R$:22.447,30 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

Nº da ATA: 237/2015
CONTRATADA: MM FARMA-COMERCIAL EIRELI
VALOR R$: 112.721,40 (cento e doze mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da assinatura

PARECER JURÍDICO: Nº 238/2015, de 29 de julho de 2015.
HOMOLOGADA EM: 29/10/2015

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde – FHS

Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

PORTARIA Nº 94/2015
De 12 de novembro de 2015

Prorroga por mais 90 dias a vigência da Portaria 80 de 04 de agosto de 2015 a qual designa Diretora Operacional Márcia de Oliveira Guimarães para responder interinamente pela Fundação de Saúde Parreiras Horta.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº. 25.404, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 dias, renovável por igual período, a vigência da Portaria 80, de 04 de agosto de 2015, a qual designa Diretora Operacional da Fundação Hospitalar de Saúde, **MÁRCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, CPF (MF) n.º 407.047.935-04, para responder, em acúmulo e interinamente, pelo exercício da função de Diretora Operacional da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo os seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Aracaju (SE), 12 de novembro de 2015.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral Interino da Fundação de Saúde Parreiras Horta

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA

PORTARIA Nº 93/2015
De 12 de novembro de 2015

Prorroga por mais 90 dias a vigência da Portaria 79 de 04 de agosto de 2015 a qual designa Evandro Barreto de Almeida para responder interinamente pela Fundação de Saúde Parreiras Horta.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº. 25.404, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 dias, renovável por igual período, a vigência da Portaria 79, de 04 de agosto de 2015, a qual designa Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Hospitalar de Saúde, **EVANDRO BARRETO DE ALMEIDA**, CPF (MF) n.º 440.823.045-68, para responder, em acúmulo e interinamente, pelo exercício da função de Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo os seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Aracaju (SE), 12 de novembro de 2015.

Hans Crystian Anderson de Oliveira Lobo
Diretor-Geral Interino da Fundação de Saúde Parreiras Horta

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 229/2015

PROÍBE A REVISTA ÍNTIMA DOS VISITANTES NAS UNIDADES CENAM, USIP, UNIFEM E CASE.

O Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 13, item V, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe,

Considerando os termos da Ação Civil Pública proposta por INSTITUTO BRAÇOS – Centro de Defesa dos Direitos Humanos em Sergipe e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, processo no. 201511700579, em tramitação na 17ª. Vara Cível da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe

Considerando que os objetivos e competências da Fundação Renascer do Estado de Sergipe integram o cumprimento da medida visando a reintegração social das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que esta Fundação é entidade pública com regime jurídico de direito público e que é responsável pela execução das medidas em sintonia com orientações provenientes das entidades fiscalizadoras de atendimento a crianças e adolescentes;

Considerando o que estabelece a Carta Magna em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado zelar por sua garantia, com vistas a proteger de forma efetiva a fruição dos direitos fundamentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais, sustentáculos do estado democrático de direito, que prevê que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante;

Considerando o disposto nos artigos 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem o respeito à dignidade da criança e do adolescente, com inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral;

Considerando o disposto no Estatuto do Idoso, artigos 10 e seguintes, que estabelecem o respeito à dignidade do idoso, com inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral;

Considerando a necessidade de reafirmar, sempre, que a pessoa do interno jamais perderá sua condição humana e por este motivo sempre será merecedora de irrestrito respeito em seus direitos e garantias fundamentais, estendendo-se isso a todas as suas relações sociais, especialmente a família;

Considerando ainda o teor da resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP do Ministério de Justiça que recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e da outras providências que faz parte integrante desta portaria, independentemente de transcrição:

RESOLVE

Art. 1º - PROIBIR em todas as Unidades administradas pela Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, tais como CENAM, USIP, UNIFEM E CASE qualquer ato que vise a fazer com que os visitantes fiquem despidos, façam agachamento ou deem saltos, submetam-se a exames clínicos invasivos, tais como de toque íntimo, tirem roupas íntimas, ou seja, calcinhas, sutiãs, biquínis, cuecas, shorts de banho e similares.

Art. 2º - Todo visitante que ingressar nas unidades mencionadas nesta Portaria será submetido à revista prévia mediante busca pessoal manual ou com utilização de equipamentos que permitam identificar objetos portados.

§1º. A revista em mulheres adultas será feita exclusivamente por mulheres.
§2º. A revista em homens adultos será feita exclusivamente por homens.
§3º. A revista em crianças será feita exclusivamente pelos pais ou responsáveis sob supervisão de servidor da administração da Unidade, de sexo correspondente a criança a ser revistada.
§4º. A revista em adolescentes será feita exclusivamente na presença dos pais ou responsáveis, por servidor do mesmo sexo do revistado.
§5º. Mulheres grávidas, portadores de marca-passo ou pessoas que não possam se submeter à revista por meio de aparelhos serão revistadas apenas manualmente.
§6º. As revistas serão feitas em locais reservados e individualizados onde apenas permanecerão, o revistando e o revistado, salvo as situações elencadas nos parágrafos supramencionados.

Art. 3º - Em caso de suspeita de que a pessoa esteja na posse de material, instrumento ou acessório de ingresso proibido na Unidade, poderá ser feita busca pessoal, devendo tal fato ser registrado em livro apropriado.

§1º. Para realização de busca pessoal é imprescindível a concordância da pessoa que se submeterá ao procedimento ou seu representante legal e, em caso de recusa, deverá ser registrado por escrito o motivo da suspeita e a decisão de proibição de entrada.
§2º. Recusando-se a se submeter à busca e ainda assim tendo interesse de ingressar na Unidade, o interessado poderá ser encaminhado ao Instituto Médico Legal – IML, para se submeter à perícia, após, o que, eliminada a suspeita, poderá ingressar na referida Unidade.

Art.4º - Será realizada busca em veículos, contêineres, caixas, invólucros, e quaisquer outros tipos de recipientes nos quais possam ser armazenados objetos, produtos ou bens de ingresso proibido nas Unidades.

Parágrafo único – A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos tais como: detectores de metal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos ou outros objetos ilícitos.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, dando-se ciência pessoal a todos os Diretores de Unidades, Agentes de Segurança e Sócioeducadores de Medidas Socioeducativas de todas as Unidades desta Fundação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 255/2014 e 272/2014.

Dê-se Ciência, Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2015

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PORTARIA N° 76/2015

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

PROCESSO Nº 020.000.13887/2015-1

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, em atendimento às disposições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento acima especificado e mediante as informações a seguir:

OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento de procedimentos radioterápicos fora do domicílio cujos serviços estejam localizados a no máximo 400 (quatrocentos) km de distância de Aracaju/SE.

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O instrumento convocatório se encontrará à disposição dos interessados em meio digital a partir do dia 17 de novembro de 2015, terça-feira, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na Coordenação de Recursos Logísticos da Secretaria de Estado da Saúde.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Para a retirada, solicitamos que os interessados apresentem unidade portátil de armazenamento de dados (*pendrive*) para o salvamento dos arquivos do instrumento convocatório e seus anexos, bem como apresente CARIMBO IDENTIFICADOR DE CARGO E FUNÇÃO na empresa interessada, e que servirá de identificação quando da assinatura do Recibo de Retirada Eletrônica do edital. Também poderá ser solicitado via correio eletrônico para: rossini.santos@saude.se.gov.br.

Aracaju, 12 de novembro de 2015.
ROSSINI ESPÍNOLA SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SES

ERRATA DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PUBLICAÇÃO Nº 05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.00359/2015-8
OBJETO: IMPLANTE DE MARCAPASSO COM MATERIAL E SERVIÇO PARA NOEMIA DE ARAUJO SANTOS.

NA CONTRATADA ONDE SE LÊ SOMENTE UMA EMPRESA QUE

LÊA-SE DUAS:

CONTRATADA: BIOTRONIK COM. MÉDICO LTDA
CNPJ: 50.595.271/0001-05
VALOR GLOBAL DO MATERIAL:
R$ 64.148,90

CONTRATADA: SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE SERGIPE
CNPJ: 08.764.068/0001-59
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO: 13.580,00

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 012/2006

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ENDOCENTRO – CENTRO DE CIRURGIA AVANÇADA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer à Cláusula Segunda – Dos Serviços: 1.Procedimentos Consultas- Em pronto socorro, com Gastroenterologista, com Oncologista, com Cirurgião Geral, Visita Hospitalar (Paciente Internado). 2.Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos- Pele e Tecido Subcutâneo, Cabeça e Pescoço, Parede Torácica, Acessos Vasculares, Cirurgia Linfática, Sistema Digestivo e Anexo(Esôfago), Estômago, Intestinos, Fígado e Vias Biliares, Pâncreas, Baço, Peritônio, Abdome Parede e Cavidade, Sistema Urinário (Rim, Bacinete e Supra-Renal), Ureter, Bexiga, Uretra, Sistema Genital e Reprodutor Masculino (Pênis), Sistema Genital e Reprodutor Feminino (Vulva), Vagina, Útero, Tubas, Ovários, Cavidade e Parede Pélvica. 3.Procedimentos Diagnósticos e Terapêuticos- Endoscópicos (Endoscopia Diagnóstica) e Endoscopia Intervencionista.
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2015

CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

DIVERSOS

COMUNICADO

A empresa ESTRELA DO MAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.463.932/0001-24, sediada à Rua Goiás, n° 1491, Bairro José Conrado de Araújo, no município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da ADEMA – Administração Estadual do Meio Ambiente, a licença ambiental de Nº 154/2015, válida até 22/10/2016, para a atividade de transporte de efluentes sanitários no município de Aracaju/SE.

"A empresa TELES & ALVES REFEIÇOES LTDA, inscrita no CACESE nº 27.112.661-2, comunica o extravio do Livro fiscal de registro de inventário manualnº 1. "

a firma -m & g panificação e mercearia ltda-me-cnpj-05401868/0001-17-cacese-271070293 situada na rua,jose david dos santos,1965,tobias barreto-se,centro,cep 49300-000,comunica o estravio de todos os seus taloes de notas ficais. livros.fiscais,saida.entrada.ocorrencia.caixa.inventario.livro de empregados.e todas suas notas fiscais de compras.em.2003 a 10/2015. tobias barreto(se) 10 de novembro 2015

UNIAO DISTRUIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, Rod BR 101/KM 91,3 Palestina, S/N Nossa Senhora do Socorro – SE, CNPJ 16.096.200/0001-20, comunica o extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências, numero 01. Aracaju – SE, 11 de novembro de 2015.

A Empresa Posto São Félix LTDA. Inscrita no CNPJ de n.15029382000153 situada na Rua: Anfrísio Gomes s/n povoado Estiva Funda-Pacatuba/SE torna público que recebeu da ADEMA,a renovação da licença de operação de Posto Revendedor de combustível,para a atividade de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e revenda de GLP em botijões P-13kg,com SASC, com capacidade de 30.000 l. Licença de n.66/2015. A direção.

Documentos Extraviados: A empresa ACL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, sito na Av. São Cristóvão, nº 4150, sala A, Conj. Orlando Dantas, Bairro São Conrado, com CNPJ: 12.402.819/0001-64 e Insc. Municipal: 83.791-5, comunica o extravio do Livro Diário de N° 05, Ano 2014. À Direção.

DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2015

Contratante: *COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO*

***Contratada**: Saneacap – Medições Técnicas, Comerciais e Capacitação Ltda*
Cnpj: 19.426.472/0001-39

Objeto: Contratação de Instituição para ministrar Curso de como localizar e legalizar ligações irregulares de maneira fácil, a baixo custo, incrementando o faturamento.

Valor Total: ***R$ 6.870,00(Seis mil oitocentos e setenta reais)***

Prazo de Execução: ***02(dias)***

Base Legal: Art 25, inciso II c/c Art 13, VI, da Lei 8.666/93 / Parecer Juridico 554/2015

Rosângela Resende Silva
Presidente da CPL em Exercício

A Empresa **ETHOS E CHVL CONSTRUTORA SPE LTDA** inscrita no CNPJ n° 22.987.694/0001-35 torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA/SE, a Licença Previa n° 76/2015 no dia 11 de novembro de 2015 com prazo de validade de 1 (um) ano, com finalidade para Construção de Condomínio Residencial Horizontal no município de Itabaiana/SE.

Banese

OF nº 044/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

OBJETO: Aquisição de componentes de Switch modelo Cisco 4507-R, conforme especificações e detalhamentos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DA ABERTURA:26.11.2015
HORA: 09 horas. (horário local)
LOCAL: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, D.I.A Aracaju/SE
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
FONTE DE RECURSOS: Próprios
REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal n° 8.666/93, revisadas e atualizadas.
INFORMAÇÕES: Telefone (79) 3218-1589, no horário das 08 às 18h, nos dias de expediente no BANESE. Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio www.banese.com.br.
Área de Licitações

Banese

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: PG 032/2014;
CONTRATADA: GLORY GLOBAL SOLUTIONS BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ nº: 10.204.892/0001-04;
OBJETO: Efetuar o acréscimo de 08(oito) máquinas contadoras e discriminadoras de cédulas;
VALOR: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: da assinatura do termo aditivo até 02/02/2016;
PARECER JURÍDICO: 201/2015;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 05.11.2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
NÚMERO DO CONTRATO E PROCESSO: PG 009/2015;
CONTRATADA: TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP;
CNPJ nº: 10.854.796/0001-01;
OBJETO: Efetuar o acréscimo em 50% em determinados itens de serviços de manutenção do contrato original;
VALOR: R$ 615.183,82, (seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: da assinatura do termo aditivo até 26/04/2016;
PARECER JURÍDICO: 204/2015;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
DATA DA ASSINATURA: 10.11.2015

Banese

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46

COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

O Banco do Estado de Sergipe S.A. ("BANESE"), em cumprimento ao disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76 e no art. 3º da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração do BANESE aprovou, em 11 de novembro de 2015, nos termos do art. 18, XVII, do Estatuto Social do BANESE, a realização de um aporte de capital no montante de até R$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), na sociedade em que o BANESE detém participação societária, a saber: SEAC – Sergipe Administradora de Cartões e Serviços LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, na Rua Gutemberg Chagas, nº 222, Inácio Barbosa, CEP: 49040-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.847.413/0001-02, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 282002820-54 ("Subsidiária"), a ser transformada em SEAC – Sergipe Administradora de Cartões e Serviços S.A., Sociedade Anônima com Capital Fechado, a fim de capitalizar a Subsidiária.

O referido aporte de capital será formalizado por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Subsidiária a ser realizado até 31 de dezembro de 2015, momento no qual o BANESE irá subscrever e integralizar até 220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias e até 470.000 (quatrocentas e setenta mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Subsidiária.

Nesse sentido, o Conselho de Administração autorizou os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a formalização do aporte de capital na Subsidiária, inclusive assinar todos os documentos necessários à consecução da operação.

Aracaju, 11 de novembro de 2015.

Helom Oliveira da Silva
Diretor de Gestão Estratégica e Controladoria
(Relações com Investidores)

Banese

INEXIGIBILIDADE Nº 062/2015

O Banco do Estado de Sergipe S.A, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, torna pública a instauração e RATIFICAÇÃO do processo supra.
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A;
CONTRATADO: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA;
CNPJ: 07.955.535/0001-65;
JUSTIFICATIVA: Acelerar a institucionalização da avaliação de desempenho como forma de promover a meritocracia das ações de desenvolvimento humano e organizacional do Banese;
OBJETO: Prestação de serviço de consultoria para elaboração, implantação e acompanhamento de processo de Avaliação de Desempenho com Foco em Competências;
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R$ 288.493,69 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos);
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses;
PARECER JURÍDICO: **198/2015**;
DATA DA RATIFICAÇÃO: 09.11.2015;
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SERGIPE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Carlos Augusto Monteiro Nascimento**, faço público que os bacharéis **ALDILENE DE OLIVEIRA SANTOS, ADMILSON VIEIRA DA CRUZ JUNIOR, ADRIANO CARDOSO DE ANDRADE, ADRIANO JOSE LESSA DE MENEZES, ALDO DE JESUS FILHO, ALESSANDRO MENEZES ORICO, ALEXANDRO SANTANA GUIMARAES, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO, ALINE ANDRADE PRADO MAYNART, ALISSON ANTONIO MIRANDA DE SOUZA, AMANDA ANDRADE LIMA, ANA CAROLINA MENEZES LUDUVICE CRUZ, ANA CRISTINA VIEIRA DE SANTANA, ANDRE LUIZ DA SILVA, ANDREZA JUVENAL SANTOS, ANNA KELLY LOBAO CERQUEIRA, ANNE CAROLINE ANDRADE REINOSO, ANNE PRISCILA BRITO GOMES, ANTONIO MARCOS SANTANA, ARNULFO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, AROLDO SAVIO GUIMARAES MACIEL, BARBARA CARILINE LIMA VIEIRA, BARBARA DE GUADALUPY TOLEDO SOUTO VIEIRA, BRENO SOBRAL VIEIRA, BRUNO RAMOS LEITE, CAMILLE OLIVEIRA CAETANO, CARLOS ALBERTO XAVIER SANTOS, CLAUDIA DE ANDRADE TAVARES, CLAUDIA MICHELLE DE ANDRADE BRITO, CLEMILDES DOS SANTOS, COSME ALEXANDRE LIMA OLIVEIRA, CRISTIANE DOS SANTOS LIBERATO, CRISTIANE MARQUES BRITO, CRISTIANO RAMALHO DE MENEZES FERREIRA, CYNTHIA CLARK MENEZES ANDRADE, DANIELE DOS SANTOS, DANILLO ALVES DE FARIA, DAVID TELES VIANA, DEBORA NIGMANN DE OLIVEIRA, DEIVISON SANTOS, DENISE MARIA DOS SANTOS MEIRA, DENISE SANTOS SOBRAL PINTO, DENISSON DA GRACA SANTOS, DENISSON FELIPE FONTES REIS, DIEGO SANTA RITA, DJALMA DOS SANTOS REIS, DOUGLAS ROSEMBERG SANTOS, DRIELE DIAS OLIVEIRA, ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ELOAH DE SOUZA OLIVEIRA, EMILLY AGNES SOUZA OLIVEIRA, EMILY TATIANNE DA CRUZ CARVALHAES, EUCLIDES AMANCIO OLIVEIRA DE JESUS, EVANDRO PEREIRA MACEDO, FABIANA DA SILVA SANTOS, FABIO DOS SANTOS NOBRE, FABIO RICARTE ROSA LIRIO, FABRICIA DA SILVA, FERNANDA FEITOSA MOURA, FERNANDA PENNA CALASANS SOBRAL, FLAVIA DOS SANTOS MENEZES, FLAVIO OLIVEIRA SANTOS, FRANCISCO MANOEL DA COSTA, GABRIELA MENEZES LUDUVICE CRUZ, GARDENIA SANTOS MELO, GENILSON INOCENCIO DA CRUZ, GILDO CRAVO BATINGA NETO, GLADSTON NASCIMENTO DA SILVA, GLEDSON REIS DE AQUINO, GRACE BLANCHE CARVALHO TELES FARIAS, HANNAH TAVARES DOS SANTOS COSTA, HANNA PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA, HELBER SOUZA TELES, HELDER BARBOSA DOS SANTOS, HELINE OLIVEIRA GOIS, HELLEN CRYSTIAN SILVA PRADO, HUGO MARIO NERE ACCIOLY, IARA MARINA ALBAREDA BARCELOS, ILTON MARQUES DE SOUZA JUNIOR, INDHIRA MENEZES DA CUNHA FONTES, INGRID REGINA NAZARIO DO AMORIM, IRENE MENEZES DE SANTANA CONCEICAO, ISAAC DE ALMEIDA GUEDES, ISABELLA MARIA FONSECA SANDES, ISIS CAROLI REGO SANTOS, JAQUELINE LEONAIDE BISPO DE ALMEIDA, JEFERSON LUCIO CARDOSO DE SOUZA, JEFFERSON AUGUSTO CASTELO BRANCO FURTADO SOUZA, JESSICA BRUNELLY RODRIGUES DOS SANTOS, JESSICA SILVEIRA SILVA, JOÃO SOARES SANTOS JUNIOR, JONATAS SOUZA ARAUJO FELIX, JONATHAS DE OLIVEIRA SANTOS, JOSAN GOES MARTINS NETO, JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, JOSE ANTONIO TAVARES CONCEIÇAO, JOSE CORREIA DA SILVA NETO, JOSE EDILTON SANTOS DA CONCEIÇAO, JOSE HAMILTON ARAUJO PASSOS JUNIOR, JOSE JOEVERTON JESUS DA COSTA, JOSE MAGNO SANTOS, JOSE MILTON GALINDO RAMOS, JOSE NEILTON SANTOS OLIVEIRA, JOSE WAGNER DA SILVA DE SOUZA, JOSE WELTO DOS SANTOS GAMA, JULIANA CAJE DA SILVA SANTOS, JULIANA MILENA SANTANA MORAES, JULIETE DA CONCEICAO ALVES, KATHERIN NARJARA CARVALHO DE SOUZA, LAIS DOS SANTOS CHAGAS, LAIS OLIVEIRA GAMA, LAIS SILVA MORAES, LARISSA ANDRADE ALMEIDA PIMENTEL, LARISSA PASSOS PINHEIRO, LAURA DOS REIS MENEZES, LETICIA ANDRADE FONTES, LETICIA DOS SANTOS CAMARA, LIARA APARECIDA VIEIRA DE ANDRADE SANTOS, LIDIANE BATISTA ROCHA, LILIAN ROSA TOJAL SIQUEIRA, LINDENIL DEDA GONCALVES CRUZ, LORENA PAIXÃO DE GOIS, LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS, LUCIANE MADUREIRA DE OLIVEIRA, LUCIANO RAMALHO SANTOS, LUCRECIA DA SILVA OLIVEIRA, LUDIMILLA SOUZA SANTOS, LUMA DE OLIVEIRA MARQUES BASILIO, MAIKON ANTONIO SILVA DE JESUS, MANUELA SANTOS GOMES, MARA CAROLINE CORREA KELMER, MARCELA FALCAO JASMIM MAIA, MARCELO VIEIRA DANTAS, MARCIA SOARES CORREIA, MARCOS MATTHEUS DOS SANTOS SOUZA, MARCOS RIVAS VASCONCELOS, MARIA CLARA DA FONSECA PORTO GARCEZ, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIRA DE ALMEIDA, MARIA IZIDIA VIEIRA DE MATOS, MARIANA ARAGAO PRADO FERREIRA, MARIANA OLIVEIRA LIMA, MARILIA CATHARINA SOBRAL DONALD, MARTA LUCIA PAVAN, MARTHA SUZANA LIMA DE MENEZES, MILENA ALMEIDA CORREIA, MILENA RAFAELA MACHADO KOMATSU, NANCY PEREIRA VELASCO, NAYANE OLIVEIRA DORIA, NEI ALONSO MATURANA BOHRER JUNIOR, NILSON DOS SANTOS CERQUEIRA, NILTON CESAR DA SILVA, NISSIA MARIA NASCIMENTO TORRES, ORLANDO MENEZES AZEVEDO NETTO, ORNA TELES DA SILVA, OSVALDO RICARDO CRUZ FRANCO, OTILIA TATIANA DE CACIA DA CONCEICAO FERREIRA, PABLO PEREIRA RIBEIRO, PAULA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULA REGINA RIBEIRO BARRETO, PAULA SANTOS ALVES LIMA, PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FONSECA MOREIRA, PEDRO LEONIDES SANTANA TENORIO, PRISCILA MAYNARD ARAUJO, RACHEL GUIMARAES VALGUEIRO, RAFAELA AZEVEDO PRADO DE OLIVEIRA VIEIRA, RAFAELA VIEIRA DE MELO SILVA, RAFFAELLA DA SILVA FONSECA, RAYSSA SILVA DE ARGOLO, RENATA AGUIAR TELES PALOMARES OLIVEIRA, RENATA MONTEIRO MENESES ARAGAO DE PAULA, RENATA SANTOS MACHADO, RHAQUEL GLEYSIANE FARIAS NUNES, ROBERTA VIEIRA SANTOS, ROBERTO FRANCA ARAUJO, ROBSON MENEZES DE LIMA, ROSILDA CRUZ FRANCO, RUANA CARVALHO COSTA MENDONÇA, SALOMAO EDSON CARDOSO DA GUARDA JUNIOR, SERGIO GOMES DE MORAES, SHEILLA LETICIA MATOS COSTA, SIDNEI MARCOS DOS SANTOS MELO, SILVANEIDE MUNIZ ANDRADE DIAS, SILVIO LIMA DO NASCIMENTO, SUELLEN CAROLINE ALVES DE SOUSA, SYLNARA BATISTA CARVALHO, TAINA GARDENIA DA SILVA, TASSIA MONIQUE DO PRADO SOUZA, TAYSA TRINDADE GUIMARAES, THIAGO BARRETO VIEIRA VALOIS, THIAGO MARQUES DOS SANTOS, THIAGO MELO DOS SANTOS, THUANE DE SANTANA SANTOS, TICIA TATIANE ALMEIDA CRUZ, VALDESON DIEVERTE CORREIA FREITAS, VERONICA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, VINICIUS ANDRADE DE CARVALHO ROCHA, VINICIUS GABRIEL SOUZA CRUZ DE OLIVEIRA, VIVIANE ANDRADE DOS PASSOS, WAGNER DE ALBUQUERQUE PIRES DA SILVA, WALBER GONCALVES MATOS, WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO, WALTER SOUZA RESENDE, WESLEY MONTENEGRO WANDERLEY, WESLEY SANTOS AQUINO, YOLANDA MARIA BEZERRA DE ABREU MAYNART e ZILAH DO AMOR CORNELIO** requereram Inscrição Definitiva e a advogada **MARIA CONSUELO NIELLA ROSA ZUMAETA COSTA** requereu Inscrição Suplementar juntando os documentos exigidos em Lei.

Aracaju (SE), 13 de novembro de 2015.

SERGIO ARAGÃO DE MELO
Secretário-Geral – OAB/SE

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Eletrônico n.º 30/2015;**
ÓRGÃO SOLICITANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social;**
OBJETO: **Aquisição de Material de Expediente – SRP;**
EMPRESA VENCEDORA: **PAPELARIA E ARMARINHO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE LTDA – ME;**
LOTES: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 67, 69, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112.**
EMPRESA VENCEDORA: **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA - ME;**
LOTES: **07, 09, 12, 13, 18, 22, 23, 34, 35, 44, 47, 49, 62, 63, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 85, 91, 96, 97, 101, 110.**
BASE LEGAL: **Lei Federal n.º 8.078/90, n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e n.º 147/14, Decreto Federal n° 3.555/00, n.º 3.784/01, n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13, Decreto Municipal n.º 5.251/05 e n.º 5.603/08**.
PARECER JURÍDICO: **531/2015;**
PARECER TÉCNICO: **395/2015;**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: **09/11/2015.**

Estância/SE, 09 de novembro de 2015.

ALAÍNE PIRES MORAIS
Presidente da CPL/PME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Eletrônico n.º 31/2015;**
ÓRGÃO SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
OBJETO: **Aquisição de Água Mineral - SRP;**
VENCEDOR DO LOTE: **01, 02, 03, 04 e 05;**
EMPRESA: **AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA EPP;**
BASE LEGAL: **Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, LC nº 123/06 e 147/2014, Lei Federal nº 8.078/1990, Decretos Federais n.º 5.450/2005, nº 3.555/2000, nº 3.784/2001, nº 7.892/2013, Decretos Municipais n.º 5.603/2008, n.º 5.251/2005 e;**
PARECER JURÍDICO: **546/2015;**
PARECER TÉCNICO: **386/2015;**
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: **09/11/2015.**

Estância/SE, 09 de novembro de 2015.

ALAÍNE PIRES MORAIS
Presidente da CPL/PME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial - SRP n.º 05/2015;**
ÓRGÃO SOLICITANTE: **Fundo Municipal de Assistência Social;**
OBJETO:**Registrar Preço para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos;**
CONTRATADA: **Rodolfo Silva Nunes- ME;**
LOTE ARREMATADO: **01 e 02;**
PREÇOS REGISTRADOS: **Os preços registrados estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.estancia.se.gov.br;**
PARECER JURÍDICO: **535/2015;**
PARECER TÉCNICO**: 368/2015;**
PRAZO: **12 (doze) meses;**
DATA DA ASSINATURA: **26/10/2015.**

Estância/SE, 09 de novembro de 2015.

ALAÍNE PIRES MORAIS
Presidente da CPL/PME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 16/2015 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 57/2014

O Presidente Interino da CPL do Município de Estância, **EVERTON SANTOS SANTANA,** primando pela maior transparência das informações nesta Licitação **R E R R A T I F I C A** o seguinte:

a) ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

b) ONDE SE LÊ:

Secretaria Municipal De Turismo E Comunicação Social.

Unidade Orçamentária	009
Projeto de Atividade	1013
Função Programática	23.695.0002.1013
Fonte do Recurso	020
Elemento de Despesa	4490.51.00
Subelemento	01
Saldo Orçamentária	365.000,00

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária	16
Projeto de Atividade	1099
Função Programática	23.695.0002.1099
Fonte do Recurso	ROYALTIES
Elemento de Despesa	4490.51.01
Subelemento	01
Saldo Orçamentária	203.490,20

AS DEMAIS INFORMAÇÕES SERÃO MANTIDAS.

Estância/SE, 22 de outubro de 2015.

EVERTON SANTOS SANTANA
Presidente Interino da CPL/PME

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2015

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços remanescentes das obras de Sistema de Abastecimento

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

de Água em diversos povoados do município de Itabaianinha/SE. DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **17.12.2015,** às 09h30min, na Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, localizada na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio sede do Banco do Brasil, setor de licitações. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço. PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: **1.318.019,47** (um milhão e trezentos e dezoito mil e dezenove reais e quarenta e sete centavos). FONTE DE RECURSO: a obra será executada com recursos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, no âmbito do Termo de Compromisso TC/PAC 624/09. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 – Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos; AÇÃO: 1064 – Construção, Reformar e/ou Ampliação de Rede de Abastecimento de Água; Natureza da Despesa: 449051:0193.025 – Obras e Instalações. Base legal: Lei Federal nº 8.666/93. Numero do Parecer Jurídico: 150/2015. O Edital poderá ser adquirido no endereço supramencionado ou através do e-mail pmilicitacao@hotmail.com. Demais informações pelo fone (79) 3544-1291.

Itabaianinha (SE), 11 de Novembro de 2015.

REGINALDO VIEIRA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
FUNDO MUNICPAL DA SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 04/2015

A Comissão Especial de Chamamento do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de Chamamento Público, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de Saúde que serão prestados aos usuários SUS, nas áreas **Prestação de Serviços de Fisioterapia, na Colônia Treze, município de Lagarto, conforme anexo deste Edital**.
DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: 30/11/2015 (trinta de novembro de dois mil e quinze), às 09: 00h (nove horas).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:. 10.01.10 302.0007 2065 3390.39.00 027/006
BASE LEGAL: Lei 168/2005, Lei 8.666/93, Lei nº 8080/90
PARECER JURÍDICO: 04/2015
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Especial de Chamamento de Credenciamento, situada à Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefone: (79) 3631-1869 ou através do e-mail: licitacaosms@lagarto.se.gov.br.

Lagarto, 12 de novembro de 2015

Liana Maria Cruz de Brito
Presidente da Comissão Especial

MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 20/2015

OBJETO: Registro preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo Inmetro, para equiparem os veículos do acervo do Ministério Público de Sergipe, com serviço de retirada, instalação, alinhamento e balanceamento inclusos, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I do edital
SESSÃO DE ABERTURA: 25/11/2015 - HORA: 09:00 h.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.
TIPO: Menor Preço Global.
REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09,Decreto Estadual nº 25.728/2008 e LC n° 147/14.
INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mp.se.gov.br
Republicado por Incorreção.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2015.

Juliano Cavalcante Silva
PREGOEIRO MP/SE

Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 23/2015

OBJETO: Registro preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de material de copa/cozinha e limpeza, visando suprir o almoxarifado do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I do edital
SESSÃO DE ABERTURA: 26/11/2015 - HORA: 09:00 h.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505 – Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.
TIPO: Menor Preço Global.
REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008 .
INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mp.se.gov.br
Republicado por Incorreção.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2015.

Max Oliveira Dantas
PREGOEIRO MP/SE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

Ato Deliberativo nº 10/2015

APROVA BALANCETE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos 351, Parágrafo Único e 352 da Resolução Nº 33/2005 do Regimento Interno;

Considerando que a documentação do processo de Prestação de Contas, referente ao mês de outubro de 2015 foi examinada pela Comissão Executiva;

Considerando que, após o exame da documentação, foram as contas consideradas regulares;

Decide a Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhes são conferidas aprovar a referida Prestação de Contas do mês de outubro de 2015.

Palácio Governador "João Alves Filho", em Aracaju, 09 de novembro de 2015.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1ºSecretário

Deputada GORETTI REIS
2ª Secretária

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADO: FIRMA UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME.
OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PRINCIPAL.
VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2015.
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL
DATA DA ASSINATURA: 29 DE ABRIL DE 2015

ARACAJU, 07 DE MAIO DE 2015.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Diário Oficial Online



Tecnologia e informação

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227, Centro
Aracaju/Sergipe
Telefone: (79) 3205-7400
email:
segrase@segrase.se.gov.br

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 12 de Novembro de 2015 às 20:50:45

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br